A C Ó R D Ã O
TC-001141.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.
Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).
Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/11/22. Valor – R$92.351.700,00.
Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS RECURSOS TRANSFERIDOS E AS METAS A SEREM ATINGIDAS. IRREGULAR.
Afiguram-se irregulares os Contratos de Gestão destituídos de estimativas de custos correlacionados com as metas a serem atingidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Contrato de Gestão SES-PRC-2022/57650, celebrado em 30/11//22 entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, acionando-se os incisos XV e XXVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N80B-GU9B-6G6M-6OJN

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N80B-GU9B-6G6M-6OJN